

B O L E T I M

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1450

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** (3.ª Reunião / 3.ª Sessão Extraordinária realizada em 2021/11/23):

- *Deliberação n.º 379/AML/2021 - Voto n.º 003/03 - «Voto de Pesar pelo Capitão de Abril Rui Borges Santos Silva»* - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 2504 (110)

- *Deliberação n.º 380/AML/2021 - Proposta n.º 002/Mesa/2021 - Alteração da grelha A (grelha base) e da grelha B (grelha do PAOD) do Regimento da Assembleia Municipal* - Subscrita pela Mesa da Assembleia Municipal  
pág. 2504 (111)

- *Deliberação n.º 381/AML/2021 - Proposta n.º 669/CM/2021 - Delegação de competências nas Freguesias, até 31 de dezembro de 2021, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente*

*de apoio a Agregados Familiares, incluindo nos regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de COVID-19, nos termos da proposta* - Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves  
pág. 2504 (119)

- *Deliberação n.º 382/AML/2021 - Recomendação n.º 003/05 (PS) - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 669/CM/2021 - «Pela aplicação urgente das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo - Programa Municipal de Apoio ao Desporto»* - Subscrita pelo Grupo Municipal do PS  
pág. 2504 (145)

- *Deliberação n.º 383/AML/2021 - Proposta n.º 002/PAM/2021 - Eleição de dois Presidentes de Junta de Freguesia (um efetivo e um substituto), por escrutínio secreto, indicados pelos Grupos Municipais do PS e do PSD segundo o método de Hondt, para efeitos*

de representação das freguesias do Município de Lisboa no XXV Congresso da ANMP, nos termos da Proposta n.º 002/PAM/2021 - Subscrita pela Presidente da Mesa da Assembleia Municipal  
pág. 2504 (145)

- Deliberação n.º 384/AML/2021 - Proposta n.º 003/PAM/2021 - Eleição do Presidente de Junta de Freguesia, por escrutínio secreto, indicado pelo Grupo Municipal do PS segundo o método de Hondt, para efeitos de representação das freguesias do Município de Lisboa no Conselho Municipal de Educação, nos termos da Proposta n.º 003/PAM/2021 - Subscrita pela Presidente da Mesa da Assembleia Municipal  
pág. 2504 (146)

- Deliberação n.º 385/AML/2021 - Proposta n.º 003/Mesa/2021 - Proposta de criação do Grupo de Trabalho para a revisão do atual Regimento e elaboração do projeto do Regimento para o Mandato 2021-2025 - Subscrita pela Mesa da Assembleia Municipal  
pág. 2504 (146)

- Deliberação n.º 386/AML/2021 - Proposta n.º 001/IL/2021 - Proposta de alteração apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 004/Mesa/2021 - Matéria das Comissões Permanentes - Transparência - Subscrita pelo Grupo Municipal Iniciativa Liberal  
pág. 2504 (147)

- Deliberação n.º 387/AML/2021 - Proposta n.º 004/Mesa/2021 - Comissões Permanentes da Assembleia Municipal de Lisboa para o Mandato de 2021-2025 - Subscrita pela Mesa da Assembleia Municipal  
pág. 2504 (147)

- Deliberação n.º 388/AML/2021 - Proposta n.º 001/PAM/2021 - Aprovação em minuta do texto das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa - Subscrita pela Presidente da Assembleia Municipal  
pág. 2504 (150)

- Deliberação n.º 389/AML/2021 - Recomendação n.º 003/01 (MPT) - «Pela implementação do Prémio Municipal do Ambiente Gonçalo Ribeiro Telles» - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT  
pág. 2504 (150)

- Deliberação n.º 390/AML/2021 - Recomendação n.º 003/02 (BE) - «Pela implementação das Zonas de Emissão Reduzidas» - Subscrita pelos Grupos Municipais do BE e Livre  
pág. 2504 (151)

- Deliberação n.º 391/AML/2021 - Recomendação n.º 03/03 (PCP) - «Defender os Direitos dos trabalhadores do Município» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP  
pág. 2504 (151)

- Deliberação n.º 392/AML/2021 - Voto n.º 003/01 (PEV) - «Voto de Saudação aos Trabalhadores do Município de Lisboa» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 2504 (151)

- Deliberação n.º 393/AML/2021 - Voto n.º 003/02 (PSD/CDS-PP/IL/MPT/A) - Nova Versão - Retificado - «Voto de Saudação - 25 de Novembro de 1975» - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD, CDS-PP, IL, MPT, ALIANÇA e PS  
pág. 2504 (151)

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Deliberações

3.ª Reunião / 3.ª Sessão Extraordinária realizada em 2021/11/23

- Deliberação n.º 379/AML/2021:

- **Voto n.º 003/03 - «Voto de Pesar pelo Capitão de Abril Rui Borges Santos Silva»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV/PAN / MPT / PPM / A / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstencão:** CHEGA.

## Voto de Pesar

### «Capitão de Abril Rui Borges Santos Silva»

Nascido a 27 de fevereiro de 1945, faleceu na passada semana, em Coimbra, o capitão de Abril Rui Borges Santos Silva, um dos militares envolvidos na Revolução dos Cravos de 1974, que ajudou a derrubar o regime fascista do Estado Novo.

Rui Borges Santos Silva, natural da freguesia de Lagares da Beira do Município de Oliveira do Hospital, era licenciado em Ciências Militares, tendo aderido ao Movimento dos Capitães e comandado o esquadrão de reconhecimento que tinha como finalidade a tomada e ocupação do Terreiro do Paço na madrugada do dia 25 de Abril de 1974.

O relatório da operação «Fim de Regime» de Salgueiro Maia e de todos aqueles que fizeram parte das forças operacionais, testemunha a forma participativa, mas isenta, como Santos Silva e os seus camaradas de armas contribuíram para o êxito desse dia.

Após a 1h00 da madrugada do dia 25 de Abril, os comandantes dos esquadrões de Atiradores, capitão Tavares de Almeida, e de Reconhecimento Blindado, tenente Santos Silva, realizam uma reunião preparatória com os seus graduados.

Pelas 10h30, já na Rua do Arsenal, os tenentes Alfredo Assunção e Santos Silva, da Escola Prática de Cavalaria (EPC) e o furriel J. Nunes, do Regimento de Cavalaria 7 (RC7), tentam negociar com o brigadeiro Junqueira dos Reis e com o coronel Romeiras Júnior, comandante do Regimento de Cavalaria 7. Tal como já antes havia ordenado na Ribeira das Naus, às 10h40, o brigadeiro manda abrir fogo, voltando a não ser obedecido pelos militares de mais baixa patente. Em desespero, às 10h50, o brigadeiro dá três murros no tenente Alfredo Assunção, mas este perfila-se, faz continência e regressa para junto das suas tropas.

Após as 12h e envolvida por uma enorme multidão, a coluna militar da EPC sobe o Chiado, cerca o Quartel do Carmo, sendo dado um primeiro ultimato aos ocupantes do Quartel pelo capitão Salgueiro Maia, através de megafone, que têm até às 14h para se renderem. Pelas 15h30 e após novo ultimato para se renderem, Salgueiro Maia, dá ordens ao tenente Santos Silva, para proceder a uma rajada de aviso da autometralhadora Chaimite «Bula» sobre a parte superior dos portões, que apenas estilhaça as vidraças da frontaria do edifício.

Às 22h30, o major Monge, o capitão Salgueiro Maia e os tenentes Alfredo Assunção e Santos Silva, dirigem-se ainda para a Calçada da Ajuda, para obterem a rendição dos regimentos de Cavalaria 7 e Lanceiros 2. Já na madrugada seguinte, viaturas blindadas do esquadrão de Reconhecimento da EPC, sob o comando do tenente Santos Silva, avançam para o cerco à PIDE/DGS e, de seguida, o tenente Santos Silva recebe finalmente ordens para escoltar até Santarém o comandante da Região Militar de Tomar.

Em virtude do seu desempenho, Santos Silva, seria agraciado no dia 7 de outubro de 2004, com a Medalha de Mérito Municipal, pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital. A 30 de janeiro de 2006, o agora coronel Rui Borges Santos Silva, seria também condecorado pelo Presidente da República Portuguesa, Jorge Fernando Branco de Sampaio, com o «Grau de Grande Oficial da Ordem da Liberdade», tendo posteriormente doado essa insígnia à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Santos Silva, desempenhava ainda, as funções de presidente do Conselho Fiscal na Associação Salgueiro Maia, com sede em Santarém.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta do Grupo Municipal do Partido Ecologista Os Verdes:

- 1 - Prestar as mais sentidas condolências, guardando um minuto de silêncio em memória do Capitão de Abril Rui Borges Santos Silva.
- 2 - Enviar a presente deliberação à Presidência da República, à Assembleia da República, à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, à Associação 25 de Abril, à Associação Conquistas da Revolução, à Associação Salgueiro Maia e, por seu intermédio, à família enlutada.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/016966.000648/index.htm>).

- Deliberação n.º 380/AML/2021:

- **Proposta n.º 002/Mesa/2021 - Alteração da grelha A (grelha base) e da grelha B (grelha do PAOD) do Regimento da Assembleia Municipal** - Subscrita pela Mesa da Assembleia Municipal.

**Aprovada por unanimidade**, em votação nominal, de acordo com lista anexa, com o seguinte resultado:

**Favor: 75;**

**Contra: 0;**

**Abstenções: 0.**

### **Alteração da Grelha A (grelha Base) e da Grelha B (grelha do PAOD) do Regimento**

Considerando os resultados do ato eleitoral de 26 de setembro passado e a nova composição da Assembleia Municipal, a qual integra atualmente 13 Grupos Municipais e 2 Deputados Municipais que exercem o Mandato como independentes.

Considerando a necessidade de se ajustar a respetiva distribuição dos tempos de intervenção com a consequente alteração da grelha A (grelha base) e da grelha B (grelha do PAOD) previstas no Regimento ainda em vigor.

Considerando que, em sede de Conferência de Representantes realizada no passado dia 9 de novembro, foi consensualizado submeter de imediato a aprovação da Assembleia

Municipal uma alteração às referidas grelhas, sem a necessidade de apreciação da mesma por uma comissão ou grupo de trabalho a criar para esse efeito, a fim de viabilizar, no mais curto período de tempo, o início dos trabalhos deste Órgão Municipal, não tendo havido, contudo, consenso relativamente ao teor da proposta de alteração inicial apresentada pela Mesa sobre o assunto.

Considerando que, na sequência das propostas apresentadas pelos representantes dos Grupos Municipais e pelos Deputados Municipais que exercem o Mandato como independentes na própria Conferência e posteriormente através de correio eletrónico, a Mesa reformulou a proposta inicial, nos termos expressos nos quadros infra.

A Mesa vem, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 97.º do Regimento, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal as alterações da grelha A (grelha base) e da grelha B (grelha do PAOD), previstas no Anexo I do Regimento em vigor, nos termos constantes dos quadros seguintes:

Grelha A ou Grelha Base			
2021		2017	
Partido	Tempo	Partido	Tempo
PS	0:03:00	PS	0:03:00
PSD	0:03:00	PSD	0:03:00
CDS	0:03:00	CDS	0:03:00
PCP	0:03:00	PCP	0:03:00
BE	0:03:00	BE	0:03:00
IL	0:03:00	PEV	0:03:00
Ch	0:03:00	PAN	0:03:00
PEV	0:03:00	PPM	0:03:00
PAN	0:03:00	MPT	0:03:00
Lv	0:03:00	IND MG	0:00:30
PPM	0:03:00	IND AG	0:00:30
MPT	0:03:00	IND JA	0:00:30
AI	0:03:00	IND AA	0:00:30
IND MG	0:01:00	IND JAF	0:00:30
IND DS	0:01:00	IND PG	0:00:30
CML	0:03:00	IND PM	0:00:30
Apresentação	0:01:00	IND TC	0:00:30
Conclusão	0:01:00	IND RS	0:00:30
TOTAL	0:46:00	IND RC	0:00:30
		IND RMG	0:00:30
		CML	0:03:00
		Apresentação	0:01:00
		Conclusão	0:01:00
		TOTAL	0:37:30

Grelha B - Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)				
2021			2017	
Partido	Número de	Tempo	Número de Deputados	Tempo
PS	27	0:07:40	33	0:08:00
PSD	17	0:06:40	12	0:06:30
CDS	7	0:06:00	6	0:06:00
PCP	5	0:05:30	5	0:05:30
BE	4	0:04:20	3	0:04:30
IL	3	0:03:50		
Ch	3	0:03:50		
PEV	2	0:03:00	2	0:04:00
PAN	1	0:02:00	2	0:04:00
Lv	1	0:02:00		
PPM	1	0:02:00	1	0:03:30
MPT	1	0:02:00	1	0:03:30
AI	1	0:02:00		
IND MG	1	0:00:45	11	0:06:25
IND DS	1	0:00:45		
CML		0:07:40		0:08:00
TOTAL	75	1:00:00		0:59:55

Esta proposta carece de maioria absoluta para ser aprovada, pelo que deve ser submetida a votação nominal, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º do Regimento em vigor.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
LISBOA

MANDATO 2021-2025

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PRESENCAS

**Votação Nominal Proposta nº 002/Mesa/2021**

	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
Américo Manuel de Brito Vitorino .....			X	
Ana Maria de Campos Pedroso Mateus .....			X	
Ana Sofia Soares Ribeiro de Oliveira Dias da Silva Figueiredo			X	
Angélique Inês da Teresa .....			X	
António Manuel Pimenta Prôa .....			X	
António Morgado Valente .....			X	
Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho .....			X	
Bruno Seabra de Oliveira Mascarenhas Garcia .....			X	
Carla Cristina Ferreira Madeira .....			X	
Carlos de Alpoim Vieira Barbosa .....			X	
Carlos Francisco de Almeida Ardisson Domingos .....			X	



**Votação Nominal Proposta nº 002/Mesa/2021**

	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
Carlos Manuel das Neves Reis dos Santos .....			X	
Cláudia Alexandra de Sousa e Catarino Madeira .....			X	
Daniel da Conceição Gonçalves da Silva .....			X	
Daniela Fernanda Cartaxo Serralha .....			X	
Davide Miguel Santos Amado .....			X	
Duarte Paulo Meneses Marçal .....			X	
Fábio Martins de Sousa .....			X	
Fernando Garcia Lopes Correia .....			X	
Fernando Manuel Moreno de Eça Braamcamp .....			X	
Fernando Manuel Pacheco Ribeiro Rosa .....			X	
Francisco Américo Maurício Domingues .....			X	
Francisco Maria Oom Pimenta Peres .....			X	
Francisco Maria Rosa Fialho Camacho .....			X	
Gonçalo Maria Pacheco da Câmara Pereira .....			X	



**Votação Nominal Proposta nº 002/Mesa/2021**

	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
Hugo Alberto Cordeiro Lobo .....			X	
Hugo Miguel Mateus Gaspar .....			X	
Isabel Cristina Rua Pires .....			X	
Isabel Maria Mousinho de Almeida Galriça Neto .....			X	
Isabel Rendeiro Marques Mendes Lopes .....			X	
João Vasco Cruzeiro Oliveira Barata .....			X	
Jorge Manuel Jacinto Marques .....			X	
Jorge Nuno Fernandes Traila Monteiro de Sá .....			X	
José António Nunes do Deserto Videira .....			X	
José do Carmo Ataíde da Câmara .....			X	
José Inácio da Silva Ramos Antunes de Faria .....			X	
José Luis Sobreda Antunes .....			X	
José Manuel Amaral Lopes .....			X	
José Maximiano de Albuquerque Almeida Leitão .....			X	



**Votação Nominal Proposta nº 002/Mesa/2021**

	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
Leonor Samara Rosas .....			X	
Luis José Morales de Los Rios Coelho .....			X	
Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira .....			X	
Manuel Malheiro Portugal Nascimento Lage .....			X	
Margarida Isabel Paulino Bentes Penedo .....			X	
Margarida Maria da Silva Gonçalves Neto .....			X	
Maria da Graça Resende Pinto Ferreira .....			X	
Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto .....			X	
Maria Irene dos Santos Lopes .....			X	
Maria Isabel Gonçalves Dias .....			X	
Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva .....			X	
Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade ...			X	
Maria Pinto de Carvalho Escaja Gonçalves .....			X	
Maria Simonetta Bianchi Aires de Carvalho Luz Afonso .....			X	



**Votação Nominal Proposta nº 002/Mesa/2021**

	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
Martim José Rosado Borges de Freitas .....			X	
Miguel Alexandre Cardoso Oliveira Teixeira .....			X	
Miguel Belo Marques .....			X	
Miguel Farinha dos Santos da Silva Graça .....			X	
Miguel Jesus Neves Ferreira da Silva .....			X	
Natacha Machado Amaro .....			X	
Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura .....			X	
Patrícia Ana Pappamikail Branco de Almeida .....			X	
Patrocínia da Conceição Alves Rodrigues Vale César .....			X	
Pedro Manuel de Andrade Pessanha Fernandes .....			X	
Pedro Miguel Tadeu Rocha Costa .....			X	
Pedro Miguel Teixeira Frias .....			X	
Pedro Roque Domingues .....			X	
Ricardo Filipe Barreiros Mexia .....			X	



**Votação Nominal Proposta nº 002/Mesa/2021**

Ricardo João de Oliveira Marques .....

Rodrigo Maria Santos de Mello Gonçalves .....

Rui Paulo da Silva Soeiro Figueiredo .....

Rute Sofia Florência Lima de Jesus .....

Silvino Esteves Correia .....

Sofia Costa Escária .....

Sofia Margarida Vala Rocha .....

Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado .....

	Contra	Abst	Favor	Ausente da sala
Ricardo João de Oliveira Marques .....			X	
Rodrigo Maria Santos de Mello Gonçalves .....			X	
Rui Paulo da Silva Soeiro Figueiredo .....			X	
Rute Sofia Florência Lima de Jesus .....			X	
Silvino Esteves Correia .....			X	
Sofia Costa Escária .....			X	
Sofia Margarida Vala Rocha .....			X	
Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado .....			X	

	Folha 1	Folha 2	Folha 3	Folha 4	Folha 5	Folha 6	Total
<b>Contra</b>							
<b>Abstenção</b>							
<b>Favor</b>	11	14	14	14	14	8	75
<b>Ausentes</b>							
							75

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/016940.000633/index.htm>).

- Deliberação n.º 381/AML/2021:

**- Proposta n.º 669/CM/2021 - Delegação de competências nas Freguesias, até 31 de dezembro de 2021, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, incluindo nos regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de COVID-19, nos termos da proposta**

- Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves.

**Aprovada por unanimidade.**

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a delegação de competências nas Freguesias, até 31 de dezembro de 2021, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, incluindo nos regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de COVID-19**

*Pelouro:* Direitos Sociais.

*Serviço:* Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- Sob proposta da Câmara Municipal e através das Deliberações n.º 9/AML/2012 e n.º 27/AML/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, foi aprovada a constituição de um Fundo de Emergência Social (FES), para apoio excecional e temporário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, a executar pelas freguesias ao abrigo dos protocolos de delegação de competências então vigentes;
- Através da Deliberação n.º 140/AML/2018 (Proposta n.º 84/2018), a Assembleia Municipal autorizou a celebração de novos contratos de delegação de competências nas freguesias, no âmbito do FES - Agregados Familiares e ao abrigo da legislação atual (Leis n.º 56/2012, de 8 de novembro e n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de COVID-19;
- Através da Deliberação n.º 357/AML/2020, de 3 de dezembro, da Assembleia Municipal, tomada sobre a Proposta n.º 729/CML/2020, de 27 de novembro, da Câmara Municipal, foi aprovado um conjunto de medidas extraordinárias de apoio no âmbito do Programa Municipal «Lisboa Protege», nas quais se inseriu a criação, no Fundo de Emergência Social Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, de um Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, no âmbito da pandemia de COVID-19;
- Apesar da cessação de vigência dos contratos de delegação de competências aquando do termo do mandato, de acordo com o seu clausulado, as freguesias que ainda dispunham de saldo continuaram a assegurar

a prestação dos apoios previstos no Fundo de Emergência Social, por imposição do n.º 7 do artigo n.º 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no qual se determina que a cessação dos contratos não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público;

- Efetivamente, a CML e a AML haviam aprovado a manutenção do Fundo de Emergência, nesta vertente de apoio aos agregados familiares, até 31 de dezembro de 2021 (Deliberação n.º 357/AML/2020, da AML, tomada sobre a Proposta n.º 729/2020, da CML), aprovando igualmente a afetação dos respetivos recursos financeiros, com limites máximos fixados para cada regime extraordinário;

- Subsequentemente, e em ordem a permitir um melhor aproveitamento dos recursos financeiros que o Município colocou à disposição das freguesias, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (Proposta n.º 496/2021), autorizou a mobilidade dos saldos que em cada uma (das freguesias), ainda subsistissem em qualquer dos regimes em execução;

- Impõe-se, neste momento, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a delegação de competências nas freguesias no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, incluindo nos regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de COVID-19, pelo menos até 31 de dezembro de 2021, de forma a enquadrar e dar suporte à sua atuação até ao limite temporal do Fundo que se encontra já aprovado;

- Tal delegação não importa qualquer despesa adicional para o Município nem deve prever alteração às competências executadas pelas freguesias durante o mandato que findou, por motivos de conformidade e estabilidade, e até em ordem a possibilitar a ratificação integral da intervenção já realizada após a cessação dos anteriores contratos;

- A delegação em vista também não obsta a que, caso ulteriormente se venha a revelar necessário prolongar a vigência do Fundo de Emergência, nesta vertente para o ano de 2022, com nova afetação de recursos financeiros, se revejam as respetivas regras de funcionamento e se preparem novos contratos nas condições que se entenderem adequadas à realidade social que então se verifique.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º, do n.º 2 do artigo 117.º, do n.º 1 do artigo 120.º e do artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- 1) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a delegação de competências do Município nas Freguesias de Lisboa para garantir a execução do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, incluindo nos regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2021;

- 2) Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a Minuta do Contrato de Delegação de Competências a celebrar com as Juntas de Freguesia, que se junta à presente proposta como Anexo I;
- 3) Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, a ratificação da execução ocorrida desde o termo do mandato anterior e que com o referido clausulado se revele plenamente conforme.

**Anexos:**

**I** - Minuta de Contrato de Delegação de Competências nas Freguesias no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Agregados Familiares, que inclui a versão integral e consolidada das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de apoio aos Agregados Familiares.

## ANEXO I

### **Contrato de Delegação de Competências do Município na Freguesia de (...), no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares (minuta)**

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sr.ª Vereadora (...), com competências delegadas e subdelegadas nos termos do Despacho n.º (...), publicado no Boletim Municipal n.º (...), de (...);

E

A **Freguesia de (...)**, com sede em (...), pessoa coletiva n.º (...), adiante designada por Freguesia ou Segundo Outorgante e aqui representada pelo(a) Senhor(a) Presidente da Junta, (...);

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Contrato de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### *Objeto do contrato*

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia, no âmbito da prestação de apoio excepcional e temporário a agregados familiares ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, incluindo dos regimes extraordinários de apoio no âmbito da

pandemia de Covid-19 que o integram, delegação essa que ocorre nos termos aqui previstos e com os constantes do **Anexo A** ao presente contrato.

### **Cláusula 2ª**

#### *Recursos financeiros*

À execução das competências ora delegadas ficam afetos, exclusivamente, os saldos a que a Freguesia ainda tenha direito por referência às verbas já aprovadas na deliberação n.º 357/AML/2020, de 3 de dezembro, da Assembleia Municipal, tomada sobre a proposta n.º 729/2020, de 27 de novembro, da Câmara Municipal, cujos montantes máximos constam dos pontos 17. e 10. das Regras 1.ª-A e 1.ª-B, que se encontram reproduzidas de forma integral e consolidada, com as demais que regem o funcionamento do Fundo de Emergência Social – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, no Anexo A ao presente contrato.

### **Cláusula 3ª**

#### *Demonstração da execução*

1 - A Freguesia demonstrará a execução física e financeira das competências previstas no presente contrato através da apresentação de relatório conforme modelo a facultar pelo Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal.

2 - O relatório mencionado no número anterior deverá ser remetido pela Freguesia ao Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal até 31 de janeiro de 2022.

3 - A Freguesia obriga-se a divulgar, pelos meios mais adequados a cada caso, que o apoio financeiro prestado aos agregados familiares decorre de contrato de delegação de competências do Município, sem prejuízo de referência à própria Freguesia enquanto executante das mesmas, com exclusão de qualquer menção publicitária de terceiros.

#### **Cláusula 4ª**

##### *Avaliação da execução*

A Vereadora com o Pelouro dos Direitos Sociais coordenará e acompanhará o relacionamento entre o Município e a Freguesia em todas as questões emergentes do presente contrato.

#### **Cláusula 5ª**

##### *Incumprimento do contrato*

1 - O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver.

2 - No caso de verificação de incumprimento pela Freguesia é elaborada pelos serviços da C.M.L. informação a esse respeito, submetendo-se a mesma a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo para manutenção ou revogação do presente contrato.

3 - A C.M.L. pode optar, em situações que justifiquem a resolução, por proceder à mera suspensão temporária da transferência das verbas previstas no Anexo A ao presente contrato até que se encontre regularizada a situação.

#### **Cláusula 6ª**

##### *Aditamentos ao contrato*

O presente contrato pode ser objeto de aditamentos, a aprovar pela Câmara Municipal, sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos apoios a prestar e dos encargos a abranger, bem como dos montantes a transferir para a Freguesia, ficando tais aditamentos a fazer parte integrante do mesmo.

#### **Cláusula 7ª**

##### *Vigência do contrato*

1 – Sem prejuízo no referido nos números seguintes, o presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2021.

2 - Ficam ratificados todos os atos praticados pela Freguesia após a cessação de vigência do anterior contrato de delegação de competências no âmbito da matéria delegada, que coincidiu com o termo do mandato autárquico, desde que se encontrem em plena conformidade com o presente contrato.

3 - Por motivos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente relacionados com a pandemia de Covid-19, o período de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado mediante deliberação da Câmara Municipal e outorga de aditamento.

### **Cláusula 8ª**

#### *Lacunas e dúvidas*

Na verificação de lacunas e na resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), no Código da Contratação Pública, no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável.

Feito em Lisboa, a (...) de (...) de 2021, em três exemplares, ficando dois na posse do Primeiro Outorgante e um na posse do Segundo Outorgante.

Pelo Município de Lisboa  
A Vereadora

Pela Freguesia  
O/A Presidente da Junta

## **ANEXO A**

(ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares)

### **REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA - VERTENTE AGREGADOS FAMILIARES**

**Versão Consolidada (Outubro de 2021)**

#### **1ª. Âmbito**

As presentes regras aplicam-se à prestação de apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do artigo 11º das Regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa aprovadas pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 943, de 15 de março de 2012.

#### **1.ª- A**

##### **Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19**

**1. Para garantir a prestação de apoio excecional e temporário, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa e através das Freguesias, a agregados familiares carenciados e afetados pela pandemia de COVID 19, é criado um regime extraordinário, que se rege pelo disposto nos números seguintes.**

**2. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime destina-se a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em**

situação de carência económica emergente, por redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, designadamente quando tal carência decorra da situação de emergência que o país atravessa e resulte de quarentena ou isolamento profilático, despedimento, ausência do respetivo subsídio, diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência.

**3. A comprovação, pela Freguesia, de uma ou mais circunstâncias referidas no número anterior constitui, por si só, condição de acesso ao apoio extraordinário.**

**4. Podem beneficiar do apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime os agregados familiares que, após dedução das despesas referidas no número seguinte, possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos no número 5 da Regra 4.ª, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), não sendo aplicável o limite mínimo referido na alínea c) do número 2. da mesma Regra.**

**5. São passíveis de dedução, para efeitos de determinação do rendimento mensal per capita, as seguintes despesas mensais:**

- a) Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 800 € (oitocentos euros);**
- b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;**
- c) Serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet).**

**6. Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com**

incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, pode ser atribuído apoio sem observação do rácio referido no número 4., devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário.

7. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), salvo nos casos excecionais referidos no número anterior em que aquela passa a corresponder a 3.000,00 € (três mil euros).

8. Relativamente às despesas elegíveis a que se refere o número 1. da Regra 5.<sup>a</sup>, passam a considerar-se também como tal as que, mediante a apresentação de fatura/recibo, resultem da aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar, bem como da utilização regular de transportes públicos (Passe Navegante).

9. São consideradas despesas elegíveis, e contabilizadas como tal, as decorrentes da disponibilização, ao agregado, de bens ou serviços pela junta de freguesia, desde que dentro das categorias previstas.

10. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados.

11. Em ordem a permitir a rápida concretização dos apoios deve ser transferido, logo após outorga do aditamento referido no número 16., o montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros) para cada Freguesia, para reconstituição do fundo permanente inicial, podendo entretanto ser usados, nos termos aqui previstos, eventuais saldos do fundo permanente já transferido pelo Município ao abrigo do aprovado na deliberação n.º

**78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal.**

**12. Havendo dotação que o permita, o valor previsto no n.º 4. da Regra 3.ª para os reforços subsequentes do Fundo Permanente a afetar ao presente regime extraordinário é ampliado para o triplo, passando a corresponder a tranches de até € 15.000,00 (quinze mil euros), cuja realização carece da autorização prévia da Câmara Municipal com faculdade de delegação.**

**13. Os apoios concedidos pela Freguesia ao abrigo dos números anteriores devem constar de relatório autónomo, recorrendo-se, designadamente, ao modelo de formulário referido no número 1 da Regra 11.ª, devidamente adaptado, acrescentando-se a menção “Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19”.**

**14. Cabe ao Departamento para os Direitos Sociais desenvolver e disponibilizar às juntas de freguesia os ficheiros que, por recurso a fórmulas automáticas, permitam realizar os cálculos necessários ao apuramento da elegibilidade dos agregados para efeitos de concessão de apoio, bem como adaptar e divulgar atempadamente o modelo de relatório referido no número anterior.**

**15. O regime extraordinário aqui previsto vigora até final de 2021, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.**

**16. A atribuição de apoios ao abrigo da presente Regra depende da outorga, entre o Município e a Freguesia, de aditamento ao contrato de delegação de competências vigente, no modelo aprovado para o efeito.**

**17. A verba máxima a transferir para cada Freguesia, para atribuição de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, em função do**

número de residentes (dados INE/Censos 2011) e do número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (3.º trimestre de 2020), ambos com ponderação de 0,5, corresponde à seguinte:

Freguesias	Verba máxima (inclui a verba inicial de € 40.000,00)
Ajuda	76 515,00
Alcântara	57 906,00
Alvalade	109 930,00
Areeiro	73 781,00
Arroios	137 923,00
Avenidas Novas	74 742,00
Beato	71 122,00
Belém	49 011,00
Benfica	141 564,00
Campo de Ourique	79 340,00
Campolide	61 125,00
Carnide	78 418,00
Estrela	68 406,00
Lumiar	158 774,00
Marvila	204 540,00
Misericórdia	58 814,00
Olivais	144 576,00
Parque das Nações	77 125,00
Penha de França	134 043,00
Santa Clara	172 520,00
Santa Maria Maior	61 005,00
Santo António	41 237,00
São Domingos de Benfica	104 310,00
São Vicente	63 273,00

**18. As verbas destinadas a garantir a prestação dos apoios previstos nos regimes extraordinários criados no âmbito da pandemia de COVID 19, incluindo no que se refere ao apoio alimentar, podem ser utilizadas pela junta de freguesia no aluguer, *renting* ou na comparticipação da aquisição de viaturas, até ao limite anual de 8.000€ (oito mil euros), designadamente nos períodos em que se encontre decretado o dever geral de recolhimento domiciliário ou se verifiquem, em elevado número, situações de confinamento obrigatório.**

**19. O saldo resultante de verbas previstas no quadro anterior que não se encontrem executadas ao abrigo deste regime pode ser utilizado pelas Freguesias na execução de qualquer outro regime previsto no Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, nos termos constantes do contrato de delegação de competências em vigor.**

**1.ª- B**

**Regime extraordinário de apoio alimentar aos agregados familiares  
no âmbito da pandemia de COVID 19**

1. Em complemento ao Programa Municipal de Apoio Alimentar, coordenado pelo Departamento dos Direitos Sociais e operacionalizado através das instituições do sector social e solidário, é criado, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa e através das Freguesias, um regime extraordinário de apoio alimentar a famílias carenciadas, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração localizados na respetiva área geográfica, que se rege pelo disposto nos números seguintes.

2. O apoio a atribuir ao abrigo do presente regime é especialmente dirigido aos agregados familiares que se encontrem nalguma das situações referidas na Regra 1ª.-A, tem natureza financeira e destina-se, exclusivamente, à aquisição de menus refeição a disponibilizar pela restauração local, preferencialmente em regime de take-away, aos fins-de-semana ou em períodos em que não operem outras respostas sociais, ou em que estas não assegurem por completo a satisfação das carências verificadas no terreno.

3. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo, sendo que a decisão sobre a comprovação da situação de carência alimentar dos agregados familiares, bem como da respetiva residência, cabe à Freguesia, que deve ter em consideração a informação prestada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

4. São elegíveis as despesas relativas à aquisição das refeições compostas por um menu completo com reforço para o jantar, referidas no número 2., até ao limite de 10€/pessoa/dia.

5. A decisão sobre a atribuição de apoio cabe à Freguesia, tendo o respetivo pagamento lugar da forma e nos termos que esta entenda adequados.

**6. Em ordem a permitir a rápida concretização dos apoios é transferido para cada Freguesia, logo após outorga do aditamento referido no número seguinte, o montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), destinado à constituição do fundo permanente inicial afeto a este regime extraordinário de apoio alimentar, correspondendo o valor dos reforços subsequentes, cuja realização carece da autorização prévia da Câmara Municipal com faculdade de delegação, a tranches com múltiplos de 20.000,00 (vinte mil euros).**

**7. A atribuição de apoios ao abrigo da presente Regra depende da outorga, entre o Município e a Freguesia, de aditamento ao contrato de delegação de competências vigente, no modelo aprovado para o efeito.**

**8. Os apoios concedidos pela Freguesia ao abrigo dos números anteriores devem constar de relatório autónomo em modelo a disponibilizar pelo Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.**

**9. O regime extraordinário aqui previsto vigora até final de 2021, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.**

**10. A verba máxima a transferir para cada Freguesia, para atribuição de apoio alimentar aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, por via da restauração local, calculada em função do número de residentes (dados INE/Censos 2011) e do número total de beneficiários do Rendimento**

Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (3.º trimestre de 2020), ambos com ponderação de 0,5, corresponde à seguinte:

Freguesias	Verba máxima (inclui a verba inicial de € 50.000,00)
Ajuda	119 762,00
Alcântara	90 635,00
Alvalade	172 064,00
Areeiro	115 483,00
Arroios	215 879,00
Avenidas Novas	116 988,00
Beato	111 322,00
Belém	76 712,00
Benfica	221 579,00
Campo de Ourique	124 185,00
Campolide	95 674,00
Carnide	122 741,00
Estrela	107 071,00
Lumiar	248 515,00
Marvila	320 149,00
Misericórdia	92 057,00
Olivais	226 292,00
Parque das Nações	120 718,00
Penha de França	209 806,00
Santa Clara	270 032,00
Santa Maria Maior	95 486,00
Santo António	64 546,00
São Domingos de Benfica	163 268,00
São Vicente	99 036,00

11. O saldo resultante de verbas previstas no quadro anterior que não se encontrem executadas ao abrigo deste regime pode ser utilizado pelas Freguesias na execução de qualquer outro regime previsto no Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, nos termos constantes do contrato de delegação de competências em vigor.

## **2ª. Natureza e limites do apoio**

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.
2. O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.000,00 € (mil euros).

## **3ª. Fundo Permanente**

1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.
2. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através deste Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições de acesso definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.
3. Esgotada a verba inicial deverão as Juntas de Freguesia providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente através do formulário aprovado para o efeito.

4. O valor de cada reforço do Fundo Permanente a conceder pela CML a cada Junta de Freguesia que o solicite corresponde a 5.000,00 € (cinco mil euros).
5. Em caso de esgotamento da dotação orçamental anual para este fim poderá a CML deliberar, através de alteração orçamental, reforçar a dotação do FES Lisboa destinada aos Agregados Familiares através das Juntas de Freguesia.
6. Caso o Fundo Permanente da Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, por não se ter verificado nesse período o correspondente número de situações de emergência habitacional grave, ocorre transição do respectivo saldo para o ano civil seguinte desde que o Contrato de Delegação de Competências se mantenha em vigor.
7. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES Lisboa – Agregados Familiares, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente, de acordo com as regras estipuladas pelo POCAL.

#### **4ª. Condições de acesso**

1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;
  - b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e

ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

c) Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

2. Para beneficiar do apoio, os agregados familiares que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;

b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;

c) Possuam um rendimento mensal *per capita*, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou superior a 35% e igual ou inferior a 60%, da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional);

d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas;

3. Os agregados familiares que se encontrem na situação referida na alínea c) do número 1 da presente regra devem preencher os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

4. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 da presente regra os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2.

5. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 2 da presente regra resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do Agregado Familiar:

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar}}$$

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

Agregado Familiar - Considera-se, na generalidade, como agregado familiar o grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo.

6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 60% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 20% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:

- a) Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250 € (duzentos e cinquenta euros);

- b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c) Serviços básicos (água, eletricidade e gás);
- d) Cumprimento de decisão judicial para prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente.

7. Agregados Familiares com rendimento *per capita mensal* inferior a 35% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), apurados nos termos do número 5 da presente regra, deverão ser encaminhados para o subsídio de carácter eventual criado pela Segurança Social e acessível através da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.

#### **5ª. Despesas elegíveis**

São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente, concretamente:

- a) Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- b) De telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de 15 € (quinze euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- c) De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

- d) De encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- e) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

### **6ª. Precedências na atribuição**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.
2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

### **7ª. Instrução e apreciação dos pedidos**

1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do Fundo de Emergência Social – Agregados Familiares é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras.
2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo.
3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a consulta à Comissão Social de Freguesia ou ao Núcleo Executivo da Rede Social da respectiva área, para efeitos de análise da situação efectiva de cada agregado e verificada a não sobreposição de apoios ou prestações sociais através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outros parceiros da Rede Social de Lisboa.
5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras.
7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende acudir.

#### **8ª. Protecção de dados pessoais**

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.
2. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

3. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, rectificação e eliminação.

### **9ª. Responsabilidade dos requerentes**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

### **10ª. Encaminhamento**

1. Sem prejuízo do nº 7 da regra 4, todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa.
2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares.
3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES Lisboa - Agregados Familiares, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

### **11ª. Prestação de contas e avaliação**

1. As Juntas de Freguesia prestarão anualmente contas da utilização das verbas do Fundo Permanente através do preenchimento do formulário aprovado para o efeito.
2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES – Agregados Familiares, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

### **12ª. Omissões**

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

**ANEXO A1 às Regras do Fundo de Emergência Social – Vertente de apoio aos  
Agregados Familiares**

(Documentos comprovativos a que se refere o n.º 1 da regra 7ª)

- a) Fotocópia de documento de identificação com foto e assinatura de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais, substituível por fotocópia da certidão de nascimento no caso de menores ou, no caso de cidadãos estrangeiros, do respetivo passaporte e autorização de residência;
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de  
um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou

outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);

f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;

g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 6 da regra 4ª, caso existam.

## Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Desporto

- *Deliberação n.º 382/AML/2021:*

- **Recomendação n.º 003/05 (PS) - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 669/CM/2021 - «Pela aplicação urgente das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo - Programa Municipal de Apoio ao Desporto»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PS.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / PCP / BE / PEV / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** IL - **Abstenção:** CDS-PP / CHEGA / MPT / PPM / PAN / A.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

- «1 - Que seja dado início imediato às transferências decorrentes das candidaturas aprovadas;
- 2 - Que as candidaturas que ainda aguardam a avaliação sejam analisadas no imediato e emitido o competente relatório de avaliação até ao final da primeira semana de dezembro, tendo em consideração que as que vierem a merecer aprovação deverão ver tão cedo quanto possível efetuada a competente transferência do apoio;
- 3 - Que a equipa responsável pela avaliação das candidaturas, verificando-se a necessidade, seja reforçada em meios humanos e técnicos, tendo por objetivo a avaliação das candidaturas mas também o apoio aos clubes na instrução das candidaturas;
- 4 - Que o valor deste programa que eventualmente não venha a ser executado em 2021, seja:
  - 4.1 - Transferido para execução no ano de 2022, isto é, somando-se ao valor de 10 000 000 euros (dez milhões de euros), inscritos para o ano de 2022;
  - 4.2 - Que seja efetuada uma consulta urgente aos clubes que tenham as candidaturas aprovadas ou em aprovação em 2021, convidando-os a avaliar o eventual interesse em alargar excepcionalmente o valor dos apoios por eixo, desde que devidamente fundamentado e validado pelos competentes Serviços do Município.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/016956,000632/index.htm>).

- *Deliberação n.º 383/AML/2021:*

- **Proposta n.º 002/PAM/2021 - Eleição de dois Presidentes de Junta de Freguesia (um efetivo e um substituto), por escrutínio secreto, indicados pelos Grupos Municipais do PS e do PSD segundo o método de Hondt, para**

**efeitos de representação das freguesias do Município de Lisboa no XXV Congresso da ANMP** - Subscrita pela Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação:

**Resultado apurado:**

**Votantes: 74;**  
**Votos a favor: 54;**  
**Votos Contra: 2;**  
**Abstenções: 16;**  
**Votos Brancos: 2;**  
**Votos Nulos: 0.**

**Mandato 2021-2025**

Considerando que, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), solicitou à Assembleia Municipal de Lisboa, através do Ofício CIR\_77/2021/MJL, de 12 de outubro, a eleição de dois (2) Presidentes de Junta de Freguesia (um efetivo e um substituto), para que um dos eleitos integre o XXV Congresso Nacional desta Associação, a realizar nos dias 11 e 12 de dezembro, em Aveiro.

Considerando que, de acordo com o ponto 3 da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da ANMP, deve a Assembleia Municipal de Lisboa proceder à eleição de um Presidente de Junta de Freguesia efetivo e do suplente para integrar o referido Congresso Nacional, na qualidade de delegado, em representação das freguesias do Município de Lisboa.

Considerando que, na Conferência de Representantes, realizada no passado dia 9 de novembro, foi acordado que a designação de candidatos a representantes externos da Assembleia Municipal, deveria seguir o método de *Hondt* de acordo com a composição da mesma.

Tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto no ponto 3 da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da ANMP, na alínea *k)* do n.º 2 do artigo 25.º e no artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 66.º do Regimento, que a Assembleia Municipal delibere:

1 - Eleger, através de escrutínio secreto, os dois Presidentes de Junta de Freguesia (um efetivo e um substituto), abaixo indicados, para que um dos eleitos integre o XXV Congresso Nacional da ANMP, na qualidade de delegado do Município de Lisboa:

- a)* A Presidente de Junta da Freguesia da Misericórdia, Carla Madeira, indicada pelo Grupo Municipal do PS (efetivo);
- b)* O Presidente de Junta da Freguesia de Santo António, Vasco Morgado, indicado pelo Grupo Municipal do PSD (substituto).

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/016944,000633/index.htm>).

- Deliberação n.º 384/AML/2021:

- **Proposta n.º 003/PAM/2021 - Eleição do Presidente de Junta de Freguesia, por escrutínio secreto, indicado pelo Grupo Municipal do PS segundo o método de Hondt, para efeitos de representação das freguesias do Município de Lisboa no Conselho Municipal de Educação** - Subscrita pela Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação:

**Resultado apurado:**

**Votantes: 75;**

**Votos a favor: 42;**

**Votos Contra: 15;**

**Abstenções: 17;**

**Votos Brancos: 1;**

**Votos Nulos: 0.**

**Mandato 2021-2025**

Considerando que o Vereador do Pelouro da Educação, Dr. Diogo Moura, veio na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar, através de correio eletrónico de 8 de novembro de 2021, a eleição pela Assembleia Municipal do novo representante das freguesias do concelho de Lisboa para integrar o Conselho Municipal de Educação de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Considerando que, na Conferência de Representantes, realizada no passado dia 9 de novembro, foi consensualizado que a designação de candidatos a representantes externos da Assembleia Municipal deveria seguir o método de *Hondt* de acordo com a composição da mesma.

Tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e no artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º do Regimento, que a Assembleia Municipal delibere:

- Eleger, por escrutínio secreto, o Presidente de Junta de Freguesia da Ajuda, Jorge Marques, indicado pelo Grupo Municipal do PS, para representante das freguesias do concelho de Lisboa no Conselho Municipal de Educação de Lisboa.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/016939.000633/index.htm>).

- Deliberação n.º 385/AML/2021:

- **Proposta n.º 003/Mesa/2021 - Proposta de criação do Grupo de Trabalho para a revisão do atual Regimento e elaboração do projeto do Regimento para o Mandato 2021-2025** - Subscrita pela Mesa da Assembleia Municipal.

**Aprovada por unanimidade.**

**Constituição do Grupo de Trabalho**

Projeto do Regimento da Assembleia Municipal para o Mandato 2021-2025

Considerandos:

- 1 - A instalação da Assembleia Municipal ora em funções, ocorreu no passado dia 18 de outubro do corrente ano;
- 2 - De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 45.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (adiante designado por RJAL) e no n.º 3 do artigo 95.º do Regimento, aquando da instalação da nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado em *Boletim Municipal* o novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado;
- 3 - Na reunião da Conferência de Representantes, realizada no passado dia 9 de novembro, foi consensualizado de forma unânime propor a criação de um grupo de trabalho para proceder à revisão do atual Regimento e à elaboração do projeto final do Regimento para o Mandato 2021-2025;
- 4 - Foi, ainda, consensualizado que todos os Grupos Municipais e Deputados Municipais que exercem o Mandato como Independentes poderão apresentar ao citado grupo sugestões ou propostas de alteração ao atual Regimento que as analisará e, findos os trabalhos, elaborará o projeto final de Regimento, a submeter pela Mesa à apreciação da Assembleia Municipal;
- 5 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal, propor a constituição do referido grupo de trabalho, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do RJAL e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regimento em vigor.

Assim e ao abrigo das disposições legais e regimentais supra indicadas, a Mesa propõe à Assembleia Municipal que delibere aprovar:

- a) A constituição do grupo de trabalho para a revisão do atual Regimento e elaboração do projeto final do Regimento para o Mandato 2021-2025, presidido pela Presidente da Assembleia e com a seguinte composição: Membros da Mesa, um Deputado Municipal indicado por cada Grupo Municipal, um Deputado Municipal indicado pelos Deputados que exercem o Mandato como Independentes;
- b) A fixação do prazo de 60 dias, renováveis se necessário, para conclusão dos trabalhos do referido grupo.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/016941.000633/index.htm>).

- Deliberação n.º 386/AML/2021:

- **Proposta n.º 001/IL/2021 - Proposta de alteração apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 004/Mesa/2021 - Matéria das Comissões Permanentes - Transparência** - Subscrita pelo Grupo Municipal Iniciativa Liberal.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / IL / CHEGA / PEV / PAN / LIVRE / / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD / CDS-PP / MPT / PPM.

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA, nesta votação.)

**Proposta de alteração à Proposta n.º 004/Mesa/2021**

Matéria das Comissões Permanentes - Transparência

Considerando que:

- a) A Proposta n.º 004/Mesa/2021, de constituição, âmbito e designação de Comissões Permanentes da Assembleia Municipal de Lisboa (AML), para o Mandato 2021-2025, não contempla o tema global da Transparência, numa única comissão;
- b) Nos termos da delegação de competências no Executivo camarário, e nos Vereadores, a Transparência constitui-se como Pelouro próprio, atribuído a uma das Vereadoras;
- c) A inclusão do Pelouro da Transparência na vereação responsável pelo Urbanismo, suscita dúvidas à Iniciativa Liberal, que contudo respeita a autonomia do Executivo na distribuição de responsabilidades pelos seus próprios Pelouros;
- d) A proposta de inclusão, no âmbito da AML, do acompanhamento dedicado ao funcionamento deste Pelouro do Executivo, bem como do combate à corrupção, é remetida para o âmbito da 3.ª Comissão Permanente, vocacionada sobretudo para temas de urbanismo;
- e) No âmbito da AML, Órgão Autárquico Fiscalizador e representativo por excelência dos eleitores, devem as matérias relacionadas com a receção, acompanhamento e reporte de queixas, denúncias e outras iniciativas dos municípios, ser devidamente acompanhadas pelos deputados municipais, através da 6.ª Comissão;
- f) O Grupo Municipal da Iniciativa Liberal entende o conceito de Cidadania, enquanto âmbito de atuação de uma das Comissões Permanentes, no sentido de incluir, entre muitos outros, o direito da participação dos cidadãos, bem como as questões ligadas à Transparência;
- g) O Grupo Municipal da Iniciativa Liberal, não se opondo à inclusão no âmbito de uma das comissões permanentes da AML de questões de transparência relativas ao funcionamento da própria AML, entende que esta Assembleia não pode deixar de se debruçar, numa perspetiva mais lata, sobre todas e quaisquer questões de transparência suscitadas sobre qualquer Órgão ou Serviço do universo Autárquico Municipal.

Face ao exposto, o Grupo Municipal da Iniciativa Liberal, propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa delibere alterar a Proposta n.º 004/Mesa/2021, no seu ponto 1), nos seguintes termos:

- 1 - Incluir o tema «Transparência», no âmbito da 6.ª Comissão Permanente, a quem compete já o acompanhamento dos temas «Cidadania» e «Relação com o Município e Participação»;
- 2 - No âmbito de ação da referida Comissão, o tema da Transparência deverá incluir, pelo menos:
  - i - Acompanhamento e avaliação do exercício e desempenho do Pelouro da Transparência no, e pelo, Executivo Municipal;
  - ii - A receção, análise, proposta de ação e acompanhamento de processos de queixa, denúncia ou intervenção de municípios sobre esta temática, sempre que a suscitarem junto da AML;
  - iii - O acompanhamento e avaliação da temática relativa à Transparência em todo o universo dos Órgãos Municipais de Lisboa, na defesa do princípio de uma Administração Aberta e Transparente.
- 3 - Adotar a seguinte designação para a 3.ª Comissão: Comissão de Urbanismo, Reabilitação e Planeamento Urbano;
- 4 - Adotar a seguinte designação para a 6.ª Comissão: Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção.

- Deliberação n.º 387/AML/2021:

- **Proposta n.º 004/Mesa/2021 - Retificada - Comissões Permanentes da Assembleia Municipal de Lisboa para o Mandato de 2021-2025** - Subscrita pela Mesa da Assembleia Municipal.

**Aprovada por unanimidade**, com as alterações introduzidas pela Proposta n.º 001/IL/2021, anteriormente aprovada pelo plenário.

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA, nesta votação.)

**Comissões Permanentes da Assembleia Municipal de Lisboa para o Mandato de 2021-2025 - (Retificada e alterada)**

Considerandos:

- 1 - Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a constituição de Comissões para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 2 - O Regimento em vigor, prevê a possibilidade de a Assembleia Municipal deliberar a constituição de Comissões Permanentes ou Comissões Eventuais, por iniciativa do Presidente, da Mesa ou de um Grupo Municipal, devendo o elenco das Comissões Permanentes e suas áreas de acompanhamento serem fixados no início de cada Mandato (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 74.º);

**3** - A composição de cada Comissão deve permitir o cumprimento das regras previstas no artigo 77.º do Regimento, bem como o princípio da proporcionalidade relativamente a todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal;

**4** - Nos termos regimentais em vigor:

- i) As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, bem como os Deputados que exercem o Mandato como Independentes, ressalvado o previsto em iv);
- ii) A composição das Comissões integra membros efetivos e membros suplentes em número igual ao dos efetivos;
- iii) Cada Deputado Municipal tem de integrar, pelo menos, uma Comissão Permanente, podendo integrar, simultaneamente, até 3 (três) Comissões Permanentes;
- iv) O facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes não é impeditivo do funcionamento das Comissões;
- v) Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto nos termos regimentais.

**5** - Na sequência da Conferência de Representantes, realizada no passado dia 9 de novembro, a Mesa remeteu aos Representantes dos Grupos Municipais e aos Deputados Municipais que exercem o Mandato como Independentes, o elenco a as áreas de acompanhamento das 8 Comissões Permanentes a constituir, tendo em atenção o previsto no Despacho n.º 166/P/2021 (Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores), sem prejuízo de eventual alteração posterior durante o decurso do Mandato;

**6** - Na sequência da solicitação da Presidente da Assembleia, os Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o Mandato como Independentes, indicaram as Comissões Permanentes em que pretendem estar representados e quais os membros efetivos e suplentes.

Em face do exposto e tendo em consideração as indicações apresentadas por todos os Grupos Municipais e pelos dois Deputados Municipais que exercem o Mandato como Independentes, a Mesa propõe, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos Regimentais em vigor (artigos 74.º e 77.º do Regimento), que a Assembleia Municipal delibere aprovar:

J) A constituição de oito (8) Comissões Permanentes, com as seguintes designações e áreas de acompanhamento abrangidas:

- **1.ª Comissão Permanente** - Comissão de Finanças, Património e Recursos Humanos;
- **2.ª Comissão Permanente** - Comissão de Economia e Inovação e Turismo;
- **3.ª Comissão Permanente** - Comissão de Urbanismo, Reabilitação Urbana e Planeamento Urbano;
- **4.ª Comissão Permanente** - Comissão de Ambiente e Estrutura Verde (Ruído, Estrutura Verde e Plano Verde, Proteção Animal e Metrologia);
- **5.ª Comissão Permanente** - Comissão de Habitação e Desenvolvimento Local e Obras Municipais (Habitação, Desenvolvimento Local, Manutenção, Obras Municipais e Plano Geral de Drenagem de Lisboa);
- **6.ª Comissão Permanente** - Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção;
- **7.ª Comissão Permanente** - Comissão de Cultura, Educação, Juventude e Desporto;
- **8.ª Comissão Permanente** - Comissão de Mobilidade, Transportes e Segurança (Planeamento de Mobilidade, Segurança e Polícia Municipal, Proteção Civil e Socorro, Gestão e Inteligência Urbana, Frota, Sistemas de Informação, Autoridade de Transportes, Acessibilidade Pedonal).

II) A composição das Comissões Permanentes com o número de membros efetivos, discriminado no Quadro I:

**Quadro I - Composição das Comissões Permanentes (membros efectivos)**

Número de Membros das Comissões Permanentes		PS	PSD	CDS	PCP	BE	IL	CH	PEV	PAN	LV	MPT	PPM	A	IND I	IND II	total
		27	17	7	5	4	3	3	2	1	1	1	1	1	1	1	
1ª	<b>Comissão de Finanças, Património e Recursos Humanos</b>	8	5	2	1	1	1	1			1	1		1	1		23
2ª	<b>Comissão de Economia e Inovação e Turismo</b>	4	2	1	1	1	1	1									11
3ª	<b>Comissão de Urbanismo, Reabilitação e Planeamento Urbano</b>	8	5	2	1	1	1	1	1				1		1		22
4ª	<b>Ambiente e Estrutura Verde</b> (Ruído, Estrutura Verde e Plano Verde, Proteção Animal e Metrologia)	8	5	2	1	1	1	1	1	1	1	1					23
5ª	<b>Habituação e Desenvolvimento Local e Obras Municipais</b> (Habituação, Desenvolvimento Local, Manutenção, Obras Municipais e Plano Geral de Drenagem de Lisboa)	8	5	2	1	1	1	1	1	1			1			1	23
6ª	<b>Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção</b>	10	6	3	1	1	1	1	1	1		1		1		1	28
7ª	<b>Cultura, Educação, Juventude e Desporto;</b>	6	4	2	1	1	1	1	1							1	18
8ª	<b>Mobilidade, Transportes e Segurança</b> (Planeamento de Mobilidade, Segurança e Polícia Municipal, Proteção Civil e Socorro, Gestão e Inteligência Urbana, Frota, Sistemas de Informação, Autoridade de Transportes, Acessibilidade Pedonal).	9	6	2	1	1	1	1	1		1		1	1	1		26
<b>174</b>																	

- III) A distribuição dos cargos de Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes, seja feita pela ordem de precedências resultante do método de *Hondt*, em caso de renúncia a esse cargo por parte de qualquer Grupo Municipal ou dos Deputados Municipais que exercem o Mandato como Independentes, a mesma será assumida pela força política seguinte na referida ordem de precedências, dando disso conhecimento à Mesa;
- IV) A tomada de posse dos membros das Comissões Permanentes e dos respetivos Presidentes e Secretários, realizar-se-á no momento imediatamente seguinte ao encerramento da Sessão Extraordinária de 2021/11/23;
- V) A fim de manter a proporcionalidade relativamente a todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal, sem aumentar excessivamente o número de membros de cada Comissão Permanente, o voto de cada Grupo Municipal e Deputados Municipais que exercem o Mandato como Independentes, corresponde ao número de Deputados no Plenário, não podendo haver votações nominais por interpelação pessoal nas Comissões Permanentes.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/016942.000633/index.htm>).

- Deliberação n.º 388/AML/2021:

- **Proposta n.º 001/PAM/2021 - Aprovação em minuta do texto das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa** - Subscrita pela Presidente da Assembleia Municipal.

**Aprovada por unanimidade.**

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA, nesta votação.)

**Aprovação em minuta do texto das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa**

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos n.ºs 4 e 6, artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, que preveem a possibilidade de ser atribuída eficácia ao texto das deliberações, através da sua aprovação em minuta, constituindo este mecanismo uma forma de assegurar a celeridade na execução das deliberações municipais.

Tenho a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere, ao abrigo dos preceitos legais supracitados, que o texto das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal de Lisboa, seja aprovado em minuta e assinado, através de ata em minuta, adquirindo plena eficácia a partir desse momento.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/016938.000633/index.htm>).

#### Tema 4 - Ambiente e Estrutura Verde

- Deliberação n.º 389/AML/2021:

Subtema: Ambiente

- **Recomendação n.º 003/01 (MPT) - «Pela implementação do Prémio Municipal do Ambiente Gonçalo Ribeiro Telles»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT.

**Deliberada por pontos:**

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação:  
**Favor:** PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / CHEGA / PEV / MPT / PPM / A / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstencão:** PS / PAN.

**Pontos 2 e 3 - Aprovados por maioria**, com a seguinte votação:  
**Favor:** PSD / CDS-PP / PCP / BE / CHEGA / PEV / MPT / PPM / A / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** IL - **Abstencão:** PS / PAN.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que, evocando o primeiro aniversário do falecimento a 11 de novembro de 2020, do Arquiteto Gonçalo Ribeiro Telles:

- 1 - Implemente o Prémio Municipal do Ambiente Gonçalo Ribeiro Telles, como forma de o homenagear pelo trabalho desenvolvido na cidade de Lisboa na área da defesa e proteção do Ambiente;
- 2 - Constitua uma comissão técnica (composta por personalidades/instituições de reconhecida competência e experiência relevante nas áreas da educação e sustentabilidade ambiental na cidade de Lisboa e pelos diversos representantes dos Grupos Municipais na Assembleia Municipal de Lisboa no Mandato 2021-2025, que demonstrem interesse em integrar esta comissão), para a elaboração de um Regulamento que defina os critérios que possam garantir a exequibilidade deste Prémio Municipal;
- 3 - Constitua uma Comissão de Júri (composta pelos Presidentes da CML e da AML, pelos responsáveis dos Pelouros de Ligação à Assembleia Municipal de Lisboa, Estrutura Verde, Ambiente e Alterações Climáticas, bem assim como por um representante de cada Grupo Municipal no Mandato 2021-2025, que demonstrem interesse em integrar esta comissão), para a atribuição anual deste galardão.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/016946.000420/index.htm>).

- Deliberação n.º 390/AML/2021:

Subtema: Ambiente

- **Recomendação n.º 003/02 (BE) - «Pela implementação das Zonas de Emissão Reduzidas»** - Subscrita pelos Grupos Municipais do BE e Livre.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / PEV / PAN / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD / CDS-PP / IL / CHEGA / PPM / A - **Abstenção:** MPT / 1 DM PS.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

«1 - Implementar a Zona de Emissões Reduzida (ZER), na Avenida da Liberdade, Baixa Chiado e Ribeira das Naus.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/016963.000640/index.htm>).

#### Tema 1 - Finanças, Património e Recursos Humanos

Subtema: Recursos Humanos

- Deliberação n.º 391/AML/2021:

- **Recomendação n.º 03/03 (PCP) - «Defender os Direitos dos trabalhadores do Município»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / PEV / PAN / MPT / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** IL / CHEGA - **Abstenção:** PSD / CDS-PP / PPM / A.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

- «1 - Que dê prioridade a uma gestão de recursos humanos orientada para a valorização e a dignificação dos trabalhadores do Município de Lisboa;
- 2 - Que seja rigorosa na execução dos compromissos assumidos com as organizações representativas dos trabalhadores do Município de Lisboa;
- 3 - Que invista de uma forma clara e efetiva na melhoria das condições de trabalho no Município de Lisboa;
- 4 - Que informe a Assembleia Municipal de Lisboa sobre as medidas concretas que prevê tomar para a resolução dos problemas apresentados pelos trabalhadores e respectivo calendário de execução.

A presente proposta, uma vez aprovada, deverá ser remetida para o STAL e o STML».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/016947.000417/index.htm>).

#### Tema 1 - Finanças, Património e Recursos Humanos

Subtema: Recursos Humanos

- Deliberação n.º 392/AML/2021:

- **Voto n.º 003/01 (PEV) - «Voto de Saudação aos Trabalhadores do Município de Lisboa»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / PEV / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD / CDS-PP / IL / CHEGA / MPT / PPM / A - **Abstenção:** PAN / 1 DM PS.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (Saudar):

- «1 - A greve nacional da Administração Pública, realizada no passado dia 12 de novembro, promovida pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública (FCSAP) e todos os trabalhadores que a ela aderiram;
- 2 - Os trabalhadores do Município de Lisboa e as suas justas reivindicações por melhores salários, condições de trabalho e reposição de direitos;
- 3 - A manifestação nacional convocada pela Confederação Geral de Trabalhadores Portugueses (CGTP-IN), realizada no dia 20 de novembro.

Mais delibera ainda:

- 4 - Enviar a presente deliberação à Presidência da República, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Governo, à Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública (FCSAP), à Confederação Geral de Trabalhadores Portugueses (CGTP-IN) e ao Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML).».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/251000/1/016934.000620/index.htm>).

#### Tema 9 - Outros temas

- Deliberação n.º 393/AML/2021:

- **Voto n.º 003/02 (PSD/CDS-PP/IL/MPT/A) - Nova Versão - Retificado - «Voto de Saudação 25 de Novembro de 1975»** - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD, CDS-PP, IL, MPT, ALIANÇA e PS.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / IL / CHEGA / MPT / PAN / A - **Contra:** PCP / BE / PEV / PPM / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** 6 DM PS.

(Este Voto foi retificado a pedido do Grupo Municipal do PPM, uma vez que este Grupo Municipal não o subscreve.)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- « - Saudar o 25 de Novembro de 1975, dia que confirmou Portugal na senda da Democracia, da Liberdade e Solidariedade iniciada a 25 de Abril de 1974;
- Manifestar o seu agradecimento a todos os que escolheram a Democracia e a Liberdade ousando contrariar tentações totalitárias.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/016971,000651/index.htm>).

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt